



<b>Órgão / Local de Origem:</b> PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
<b>Nº Processo:</b> P178957/2021	<b>Data Abertura:</b> 20/12/2021 - 13:20
<b>Tipo:</b> Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
<b>Assunto:</b> Solicitação Diversa	
<b>Nome do Interessado:</b> Leodione Machado Ribeiro Construções-Me	
<b>Observação:</b> RECURSO ADMINISTRATIVO	

**TRAMITAÇÕES**

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/CELIC	20/12/2021 - 13:20	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			

**PROCESSO:** P171829/2021

**TOMADA DE PREÇO:** 035/2021–SEINF/CPL

**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**EMPRESA PARTICIPANTE:** LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES ME

**LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.614.855/0001-61 situada na AV. ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO, 53, CEP 62.114-000, APRAZÍVEL- SOBRAL-CE, vem por meio de seu representante legal **LEODIONE MACHADO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 20076457936 SSP-CE, inscrito no CPF nº 067.645.703-70 residente e domiciliado na Av. Antônio Luzardo de Azevedo, 55, Distrito de Apazível, Sobral- CE, neste ato representado por sua advogada MARIA VIRGÍNIA ARRUDA ARAGÃO brasileira, solteira, advogada, regulamente inscrita na OAB/CE nº 44638, e-mail: virginiaaragao.adv@gmail.com, interpor:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Ata da Sessão de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 035/2021–SEINF/CPL redigida e assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO representada por sua Presidente Karmelina Marjorie Nogueira Barroso pelos fatos e motivos a seguir dispostos:

##### 1- DOS FATOS

Conforme apresentado os fatos na ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, realizada no dia 17 de Dezembro do ano de 2021, às 09:00h, trata-se de uma Tomada de Preço de 035/2021–SEINF/CPL do tipo menor preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Em conformidade a Ata de Sessão de Licitação, a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES ME enviou os envelopes de habilitação e proposta de preço. Na data já citada houve a abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

A comissão técnica especial da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) instituída através da portaria nº 30/21 analisou a qualificação técnica e constatou que a autora do presente recurso comprovou em seu acervo em quantidade inferior ao exigido no edital o sub item ("LUMINÁRIA EM





VIRGINIA ARAGÃO  
ADVOGADA



LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W BVOLT, SELO A IMMETRO C/ BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”) o item 7.3.4.2 do edital. Constatou ainda que a referida empresa apresentou a CAT, nº 255818/2021, sem registro de atestado, referente a obra “serviços complementares de iluminação do parque Evangelina Sabóia”, que ainda está em execução pela empresa quando a mesma deveria ter apresentado atestado parcial do contratante.

Dito isto, exponho o motivo pelo qual inabilitou equivocadamente em ata a empresa do processo licitatório: não cumpriu a quantidade exigida no item da iluminação e ainda apresentou uma certidão de acervo técnico de uma obra ainda em execução segundo o engenheiro, sendo que a mesma já foi concluída.

## 2- DO DIREITO

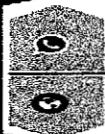
### 2.1- DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é um dos princípios que norteiam a Administração Pública e deve estar presente de forma criteriosa para que haja um bom desempenho de suas atividades.

Como o próprio nome sugere, o princípio da legalidade significa que a administração pública está sujeita aos princípios legais, isto é, as leis e normas devem ser seguidas e só é possível fazer o que a lei autoriza. Não se pode deixar reconhecer a preocupação da Administração Pública em agir prezando a proteção pelo Interesse Público visando resultados proveitosos, claros e acima de tudo legais e no processo licitatório segue esse mesmo raciocínio, pois além de ter uma lei que rege as licitações cada uma destas também possui um edital em que disciplina as regras, seja de participação, de habilitação dentre outras.

Infelizmente não foi o que aconteceu nesse processo licitatório em questão, visto que o edital não foi seguido como deveria. A empresa licitante foi criteriosa e atendeu ao que estava estabelecido em edital, inclusive superando as quantidades mínimas exigidas na qualificação técnica.

Diante o exposto, pode-se concluir que o princípio da legalidade necessariamente precisa estar presente em todas as atividades sejam elas de caráter público ou privado, mas quando se trata de um processo licitatório de aspecto público por natureza, seguir o princípio legal, proceder de maneira já estabelecida e em hipótese alguma diferente é sem dúvidas imprescindível para a obtenção de um processo licitatório exitoso, motivo pelo qual requer-se o reconhecimento do uso



88 9.9929-1514

virginiaaragao.adv@gmail.com

deste valioso princípio por parte da autora e conseqüentemente requer-se a sua habilitação no processo.

## 2.2- DA FINALIDADE PRINCIPAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Segundo o entendimento de Hely, a inabilitação, nos termos em que restou posta, não se mostrou razoável, ainda mais em licitação tipo menor preço, quando o que "(...) a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença." (Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 290, 27ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002).

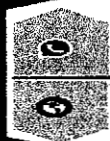
Baseando-se na mesma linha de raciocínio, a Juíza Maria Aline Vieira Fonseca fundamentou em uma sentença a respeito do tema:

"O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço".

Pode-se entender que a decisão em Ata da Comissão não foi coerente e justa com o objetivo do processo licitatório. Faltou uma interpretação minuciosa do edital, pois se não fosse pra ser aceito, que não constasse de forma clara nos sub itens. Afinal, conforme descrito no sub item 7.3.4.6:

7.3.4.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.

A recorrente mais uma vez seguiu o edital, já que este é a base que disciplina as regras específicas de cada processo, haja visto que a citada incluiu uma certidão de acervo técnico sem



atestado, porém, contendo de forma explícita os serviços executados integralmente e que lamentavelmente não foi observado de forma plausível pela comissão técnica especial da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA).

Exposto isso, não há dúvidas que a empresa licitante não trouxe nenhum prejuízo a Administração Pública nem está buscando qualquer vantagem ilícita, tampouco, está tentando ser habilitada indevidamente. Pelo contrário já que se trata claramente apenas de uma análise correta do edital por parte da comissão, nota-se que a licitante está intensificando de forma precisa e honesta os trâmites regularizados pela própria administração pública.

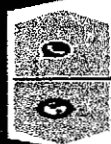
Por esses motivos já expostos requer que a empresa seja habilitada no processo em questão, para que a mesma possa usufruir do seu direito a participar do segundo passo do processo, que é a análise da proposta, quem sabe, melhor para Administração Pública, visto que a finalidade do certame é o menor preço e não a imposição de obstáculos com análise confusa que só descredencia o resultado bem como foge do principal objetivo do certame.

### 2.3- DO CUMPRIMENTO INTEGRAL AO DISPOSTO NO ITEM 7.3.4.2 DO EDITAL

Ao pesquisar o item 7.3.4.2 do edital, motivo justificado pelo engenheiro ao desabilitar a empresa, podemos encontrar:

7.3.4.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido: FORNECIMENTO DE CABO MULTIPLEXADO PARA REDE 3X1X25+25MM2 M 700,00, LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO C/ BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA UND 30,00

No dia 14 de dezembro de 2021, o engenheiro Yan Frota Farias Marques, CREA-CE 333596, assinou o parecer técnico de análise relatando cada tópico pertinente a capacidade técnica exigida



88 9.9929-1514

virginiaaragao.adv@gmail.com



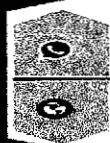
em edital. Segundo o mesmo, a licitante comprovou quantidade de cabos multiplexado superior ao exigido. Já quanto as luminárias em LED 150W, foi alegado que a mesma não apresentou quantidade suficiente e que uma de suas certidões de acervo técnico, a de nº 255818/2021, foi de uma obra em execução, devendo ter sido apresentado atestado parcial.

No entanto, a obra no qual foi alegada está em execução foi integralmente concluída, conforme Boletim de medição (EM ANEXO) validado pelo fiscal responsável pela fiscalização da obra: serviços complementares de iluminação do parque Evangelina Sabóia, Victor Mont'Alverne Pessoa, no dia 10/12/2021, comprovadamente também pelo relatório fotográfico (EM ANEXO) validado pelo mesmo no dia 10/12/2021 e gerado pela contratada no caso em questão recorrente/licitante no dia 11/12/2021.

Dito isto, requer a licitante que seja indeferido a inabilitação por motivos que foram atendidos, uma vez que não é razoável em um processo licitatório a inabilitação sem justificativa coerente, principalmente pelo fato de que a empresa está comprovadamente apta a continuar no processo pelo fato de que a documentação apresentada cumpriu de forma responsável ao exigido em edital.

#### 2.4- DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA

A empresa recorrente apresentou 3 certidões de acervo técnico, duas com atestado e uma sem atestado, totalizando as três mais de 30 luminárias em LED, quantidade superior estabelecida em edital. O fiscal considerou apenas as certidões com atestado e alegou que a certidão de acervo técnico sem atestado deveria ter sido apresentada com atestado de forma parcial, porém, a obra já estava concluída e mais uma vez atendendo o edital, a certidão de acervo técnico consta de forma clara nas observações: "Art de execução de cabo cordplast 3x2,5mm: 140metros, cabo pvc 1.000 V 6mm2: 250 metros, Poste concreto circular H=12M: 12 unidades, **luminária LED 120W, BIVOLT corpo em alumínio: 35 unidades** e refletor slim LED de 200W. Proc.Nº P153345/2021. Contrato Nº 068/2021 SEINFRA". Ou seja, não teria porque de se questionar ou mesmo duvidar do fiel cumprimento dos serviços devidamente e legalmente descritos nas observações da certidão de acervo técnico.



Dessa forma, nota-se que a empresa não só cumpriu o que foi exigido em edital como atendeu de forma correta aos trâmites legais no que tange a geração de certidões de acervo no CREA-CE. Vejamos: a obra uma vez concluída, pode ser solicitado junto ao CREA, a retirada do acervo técnico sem atestado e assim foi feito. E conforme sub item do edital 7.3.4.6 já explicado neste recurso, essa certidão deve está descrita detalhadamente todos os serviços executados contendo suas especificações e quantidades, conforme esclarecido no parágrafo anterior, mas que foi uma informação importante passada despercebida pela comissão.

É de grande importância mencionar que todos os acervos apresentados possui como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, inclusive, esta última obra com acervo em questão foi devidamente concluída muito antes do prazo estabelecido para sua execução, pelo motivo de a citada ter solicitado a sua execução com urgência. Pode-se imaginar inclusive que o Engenheiro ao afirmar que a obra ainda estava em execução foi ter se prendido ao prazo de vigência, que embora ainda esteja em curso não significa não ter sido efetivamente concluída.

Dito isto, requer que seja revisto a inabilitação indevida da empresa e a mesma seja habilitada e possa permanecer no processo até que sua proposta comercial seja analisada e quem sabe se for a de menor preço, a vencedora.

### 3- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, em sede de **RECURSO**, pugna-se para que a Comissão Permanente de Licitação se digne em **ACOLHER NA ÍNTEGRA** estas razões, para fins de julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a inabilitação da Empresa no processo licitatório.

Requer-se ainda:

- 1- RECONHECER a importância do princípio da legalidade;
- 2- RECONHECER a finalidade principal do processo licitatório;
- 3- RECONHECER o atendimento integral ao disposto no item 7.3.4.2, inclusive no sub item 7.3.4.6;
- 4- RECONHECER que a inabilitação foi indevida;



88 9.9929-1514

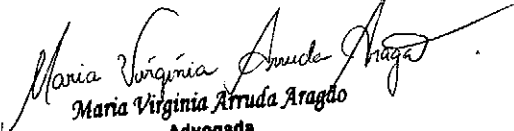
virginiaaragao.adv@gmail.com



- 5- RECONHECER a validade da certidão de acervo técnico sem atestado da empresa;
- 6- RECONHECER a aptidão e por conseguinte a habilitação da recorrente para prosseguir no processo.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento

Sobral- CE, 20 de Dezembro de 2021.



Maria Virginia Arruda Aragão  
Advogada  
OAB-CE 44.638



88 9.9929-1514

virginiaaragao.adv@gmail.com



**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

Contr. SEC/OMP	Contr.	Contratada	Código Obra	Med	Cidade	Medido	Glosa	Valor	Valor obra	
03552021PSOBRAL	63/2021-	LEODIONE MACHADO	03552021PSOBRAL01		SOBRAL	77.858,26	0,00	77.858,26	80.900,06	
Conta	Composição	Descrição	Unidade	Qtd. Orç.	Val. Unit.	Val. Total	Qtd. Acum.	Saldo	Qtd. Realizada	Val. Realizado
1.1	CXXXX	COMP.01 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MES	2,00	609,03	3.218,06	0,00	2,00	2,00	3.218,06
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	119,24	1.430,88	0,00	12,00	12,00	1.430,88
2.1	C1196	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. CONEXÕES D=25mm (3/4")	M	92,50	12,64	1.169,20	0,00	92,50	92,50	1.169,20
2.2	C4558	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm²	M	144,00	6,55	948,96	0,00	144,00	144,00	948,96
2.3	C0556	CABO EM PVC 1000V 6MM2	M	230,00	7,06	1.765,00	0,00	250,00	250,00	1.765,00
2.4	C0631	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X6cm) DE 1/2 TIPO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	12,00	213,36	2.560,32	0,00	12,00	12,00	2.560,32
2.5	C4979	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=12,00M, PISO APROXIMADO 1130KG	UN	12,00	550,26	18.603,12	0,00	12,00	12,00	18.603,12
2.6	C1029	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W	UN	12,00	52,69	632,28	0,00	12,00	12,00	632,28
2.7	CXXXX	COMP.02 - LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 120W, BIVOLT, SELCA INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,9%, PROT. DPS 10KV, IP66, IK9, TEMP. COI: 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H. 1:0 L/M/W GAR.5 ANOS	UN	35,00	1027,76	35.971,60	0,00	35,00	35,00	35.971,60
2.8	CXXXX	COMP.03 - REPLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K AUTOVOLT	UN	24,00	608,36	14.600,64	0,00	24,00	19,00	11.558,84

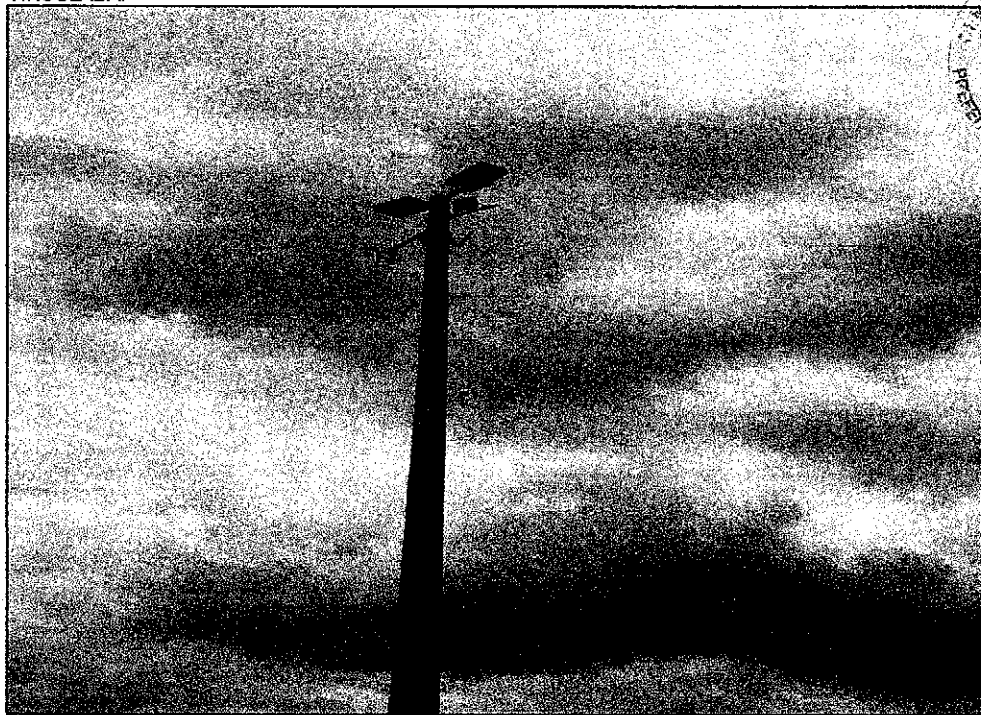


**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA,  
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

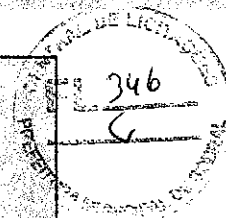
Contrato <b>03552021PSOBRAL</b>	Contrato <b>68/2021-SEINFRA</b>	Cidade: <b>SOBRAL</b>	Medição <b>1</b>
Código <b>03552021PSOBRAL01</b>	Contratada <b>LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME</b>		
Fiscal responsável pela validação:	<b>VICTOR MONTALVERNE PESSOA</b>		

**Fotos Medição**

CONTA VINCULADA: 3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



3 REFLETORES EM LED INSTALADOS



CONTA VINCULADA: 3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



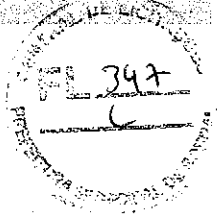
BRAÇO COM LUMINÁRIA (PRÓXIMO A RUA)

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA,  
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

Contrato <b>03552021PSOBRAL</b>	Contrato <b>68/2021-SEINFRA</b>	Cidade: <b>SOBRAL</b>	Medição <b>1</b>
Código <b>03552021PSOBRAL01</b>	Contratada <b>LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME</b>		
Fiscal responsável pela validação:	<b>VICTOR MONTALVERNE PESSOA</b>		

**Fotos Medição**

CONTA VINCULADA: **3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**



LUMINÁRIAS EM LED EM POSTE DE CONCRETO H-12 (SETOR 03)

CONTA VINCULADA: **3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**



LUMINÁRIAS EM LED EM POSTE DE CONCRETO H-12 (SETOR 03)

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA,  
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

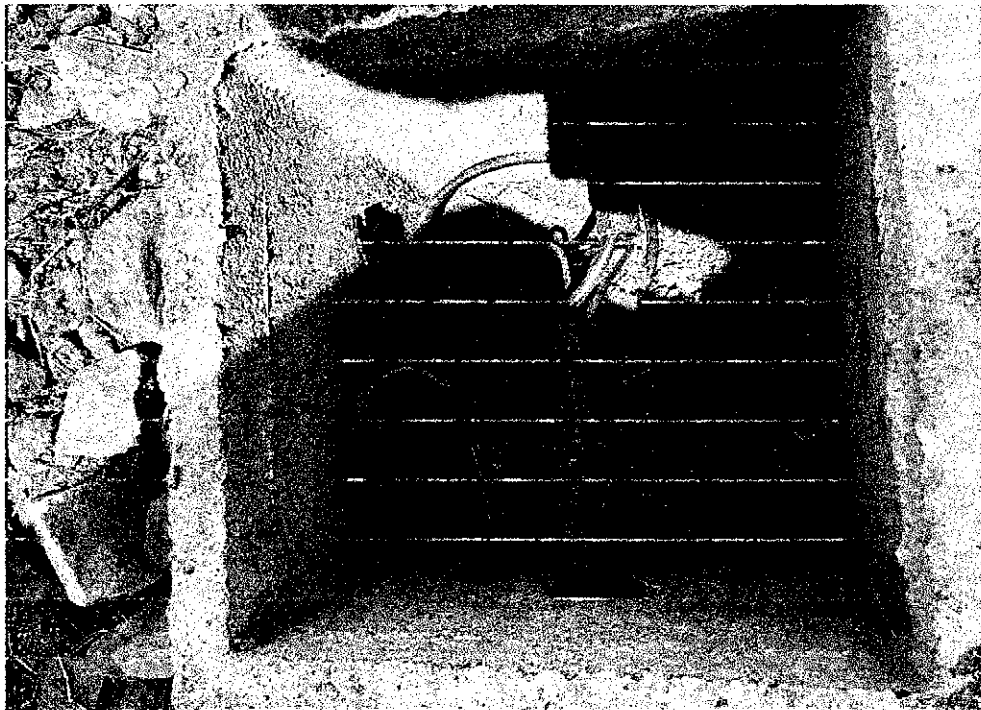
Contrato **03552021PSOBRAL**  
Código **03552021PSOBRAL01**  
Fiscal responsável pela validação:

Contrato **68/2021-SEINFRA** Cidade: **SOBRAL**  
Contratada **LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME**  
**VICTOR MONT'ALVERNE PESSOA**

Medição **1**

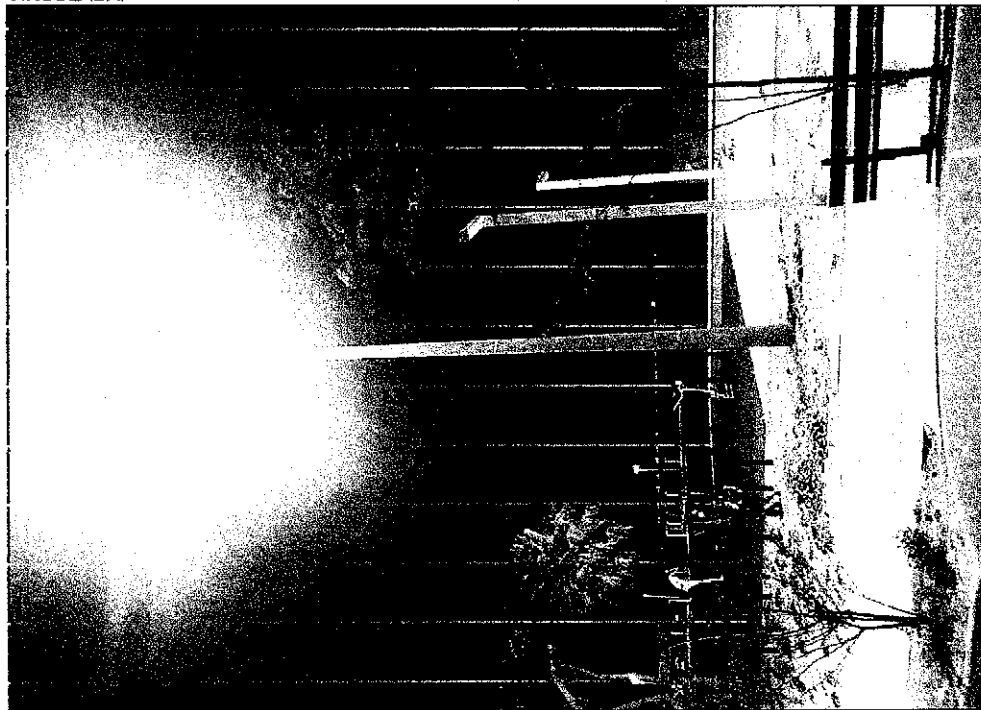
**Fotos Medição**

CONTA VINCULADA: **2 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

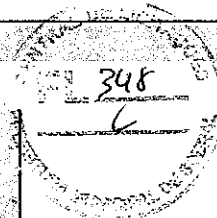


CAIXA DE PASSAGEM , ELETRODUTO 3/4 , CABO PP E CABO 6MM

CONTA VINCULADA: **3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**



LUMINÁRIAS EM LED EM POSTE DE CONCRETO H-12 (SETOR 01)



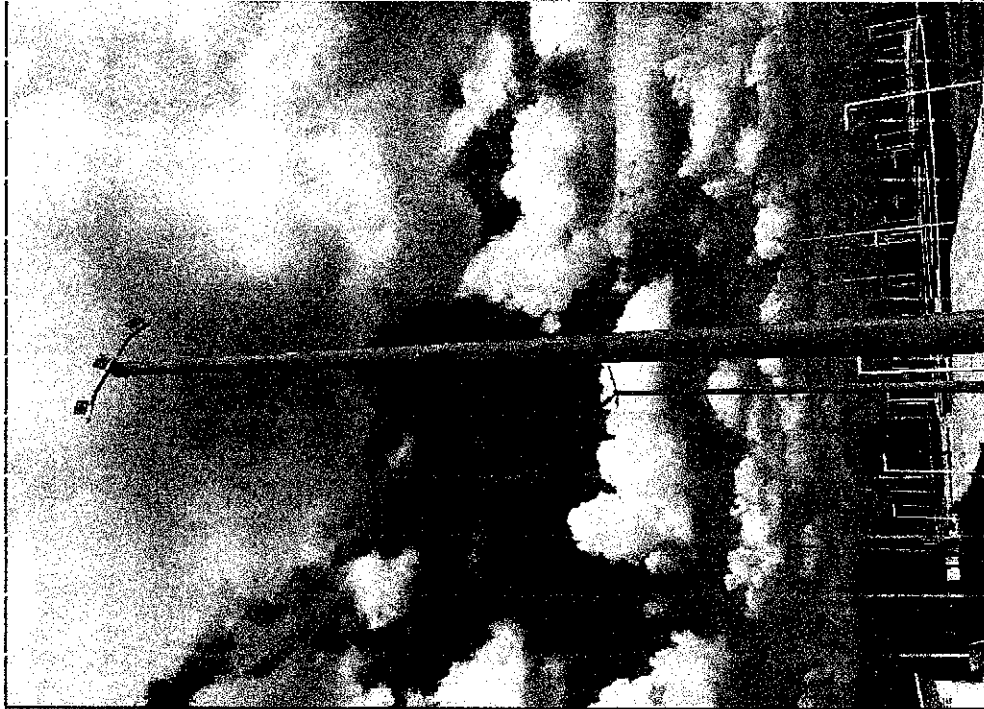
**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA,  
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

Contrato <b>03552021PSOBRAL</b>	Contrato <b>68/2021-SEINFRA</b>	Cidade: <b>SOBRAL</b>	Medição <b>1</b>
Código <b>03552021PSOBRAL01</b>	Contratada <b>LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME</b>		
Fiscal responsável pela validação:	<b>VICTOR MONTALVERNE PESSOA</b>		

Fotos Medição

CONTA  
VINCULADA:

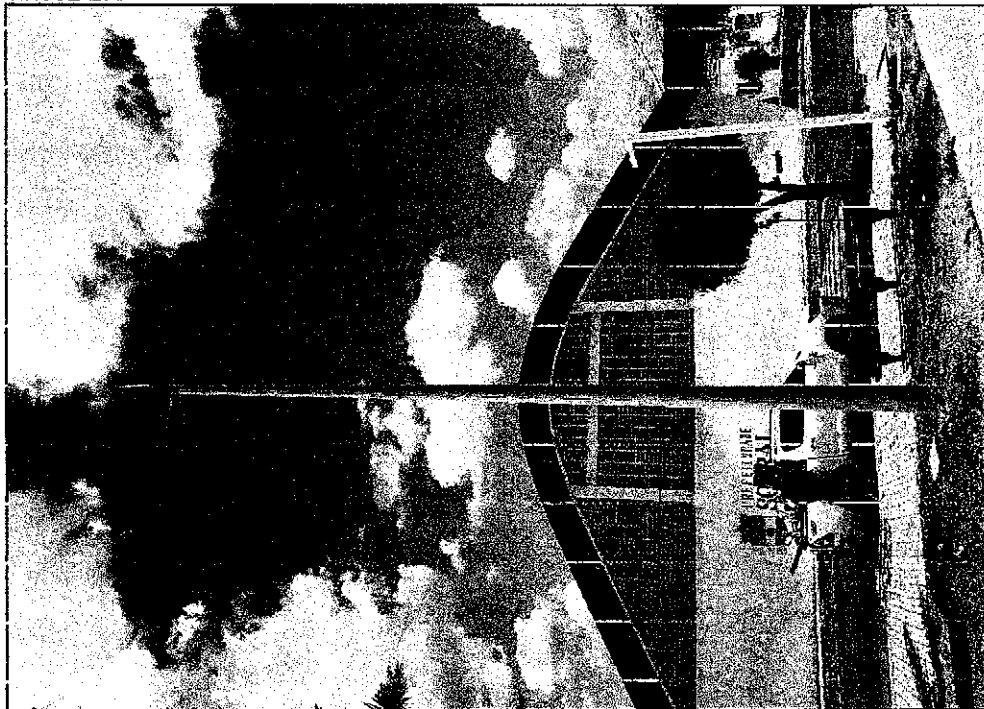
3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



REFLETORES EM LED EM POSTE DE CONCRETO H-12 (SETOR 02)

CONTA  
VINCULADA:

3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



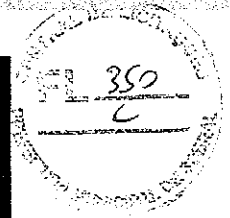
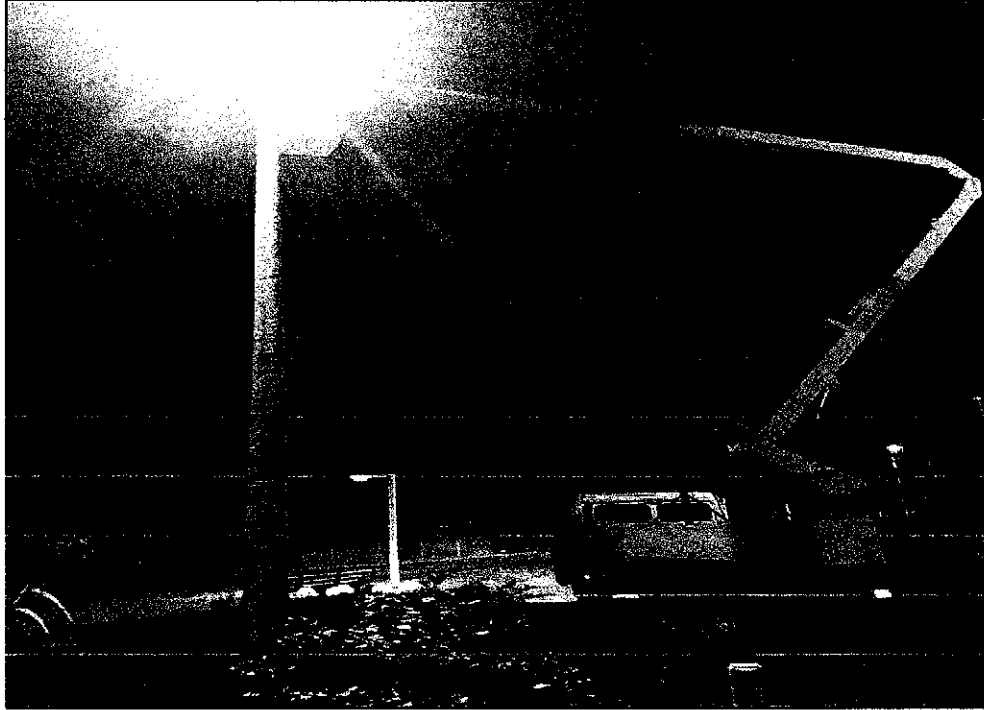
LUMINÁRIAS EM LED EM POSTE DE CONCRETO H-12 (SETOR 02)

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA,  
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

Contrato <b>03552021PSOBRA</b>	Contrato <b>68/2021-SEINFRA</b>	Cidade: <b>SOBRAL</b>	Medição <b>1</b>
Código <b>03552021PSOBRA01</b>	Contratada <b>LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME</b>		
Fiscal responsável pela validação:	<b>VICTOR MONTALVERNE PESSOA</b>		

**Fotos Medição**

CONTA VINCULADA: 3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



INSTALAÇÃO DE REFLETORES PROXIMO A COSMAC

CONTA VINCULADA: 3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



POSTES LIGADOS A FIAÇÃO EXISTENTE

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

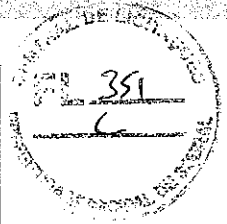
Contrato <b>03552021PSOBRAL</b>	Contrato <b>68/2021-SEINFRA</b>	Cidade: <b>SOBRAL</b>	Medição <b>1</b>
Código <b>03552021PSOBRAL01</b>	Contratada <b>LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME</b>		
Fiscal responsável pela validação: <b>VICTOR MONT'ALVERNE PESSOA</b>			

**Fotos Medição**

CONTA VINCULADA: **3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**



**BRAÇO COM LUMINÁRIA ACESA**



CONTA VINCULADA: **1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL**



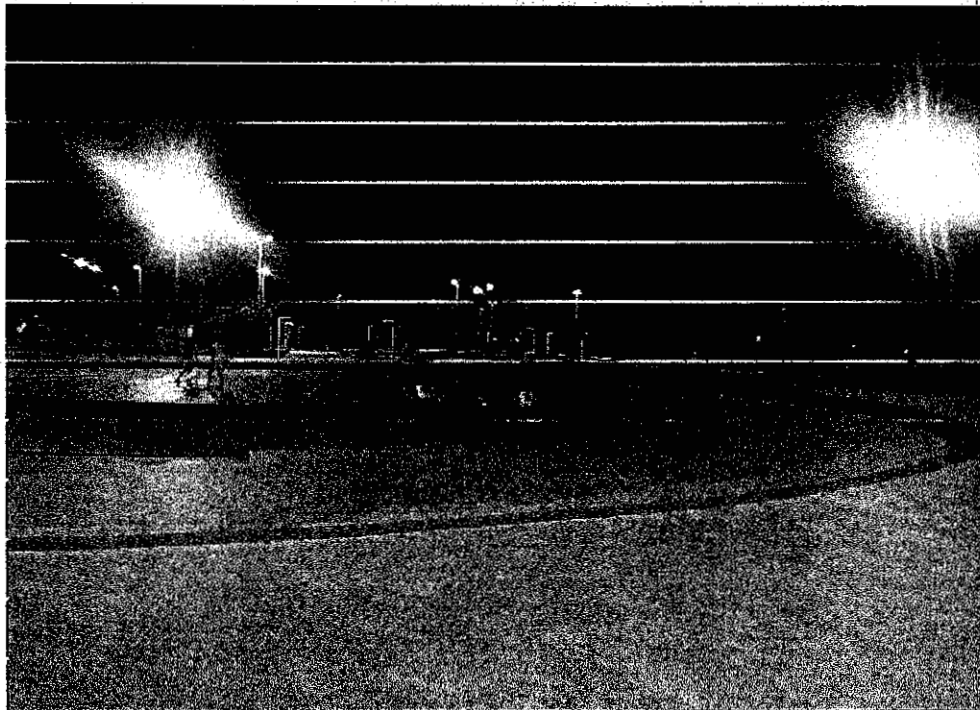
**PLACA PADRÃO OBRA 12 M2**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABOIA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

Contrato <b>03552021PSOBRA</b>	Contrato <b>68/2021-SEINFRA</b>	Cidade: <b>SOBRAL</b>	Medição <b>1</b>
Código <b>03552021PSOBRA01</b>	Contratada <b>LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME</b>		
Fiscal responsável pela validação:	<b>VICTOR MONT'ALVERNE PESSOA</b>		

Fotos Medição

CONTA VINCULADA: 3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



REFLETORES EM LED ( ANFITEATRO )